

RESOLUÇÃO Nº 293/2026/CREF3/SC

Dispõe sobre a revogação parcial da Resolução n.º 285/2025/CREF3is/SC, em razão das Resoluções CONFEF n.º 607/2025, n.º 613/2026 e n.º 617/2026.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do art. 61 do Regimento Interno do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 607/2025, que dispõe sobre a alteração da Resolução CONFEF nº 477/2023 que dispõe sobre a inscrição, registro, baixa, cancelamento e demais procedimentos referentes às pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 613/2026, que Institui a unificação do índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos pagos em atraso, no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 617/2026, que dispõe sobre inscrição, registro principal e secundário, transferência de registro, visto laboral temporário, forma de apresentação do número de registro, baixa, nulidade, suspensão, cancelamento e reinscrição e registro de Pessoa Física no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs e dá outras providências.

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Normatização, nos termos do art. 75, VII, do Regimento Interno do CREF3/SC, emitido na reunião de 28 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Controle e Finanças, nos termos do art. art. 85, VII, do Regimento Interno do CREF3/SC, emitido na reunião de 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física na reunião de 29 de maio de 2026, em obediência ao determinado pelo art. 12, V, do Regimento Interno do CREF3/SC;

RESOLVE:

Art. 1º - O CREF3/SC passa a adotar o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos pagos em atraso pelas Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 2º - Alterar o parágrafo terceiro, do Art. 1º e parágrafo segundo, do Art. 3º, da Resolução n.º 285/2025/CREF3/SC que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Sobre os valores pagos em atraso incidirão, a partir do dia seguinte ao vencimento, atualização monetária e juros de mora com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC do período, nos termos da regulamentação adotada pelo Sistema CONFEF/CREFs, disciplinada na Resolução CONFEF nº 613/2026.

Art. 3º - O CREF3/SC passa a adotar, no âmbito de sua jurisdição, o procedimento único previsto na Resolução CONFEF nº 617/2026, aplicável à inscrição, registro principal e secundário, transferência de registro, visto laboral

temporário, forma de apresentação do número de registro, baixa, nulidade, suspensão, cancelamento, reinscrição e registro de Pessoa Física no âmbito do Sistema CONFEEF/CREFs.

Art. 4º - Revogar os parágrafos primeiro e segundo, do Art. 1º, o parágrafo primeiro, do Art. 3º, o parágrafo primeiro, do Art. 8º, parágrafo segundo, do art. 9º, parágrafo segundo, do Art. 10º, da Resolução nº 285/2025/CREF3/SC.

Art. 5º - Alterar o parágrafo único, do Art. 11, da Resolução n.º 285/2025/CREF3/SC que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Nos casos de reativação de registro e de registro secundário, a primeira anuidade será devida no ato do registro, enquanto as anuidades decorrentes de transferência de registro terão vencimento no último dia do mês subsequente ao do registro, incidindo, sobre os valores pagos em atraso, a partir do dia seguinte ao vencimento, correção monetária e juros de mora, ambos calculados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 6º - Nos casos de registro novo, registro secundário e reativação de registro, a primeira anuidade será devida após o deferimento do requerimento de registro, nos termos da Resolução CONFEEF nº 617/2026, devendo o respectivo boleto possuir vencimento em 10 (dez) dias, cujo inadimplemento implicará o arquivamento do processo, enquanto, nos casos de transferência de registro, o boleto da anuidade vencerá no último dia do mês subsequente ao do registro.

Art. 7º - Alterar o caput, do Art. 8º, da Resolução n.º 285/2025/CREF3/SC que passará a vigorar com a seguinte redação:

Das pessoas físicas e pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2026, será cobrado o valor da anuidade previsto nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, incluindo-se, para fins deste cálculo, a data de deferimento do requerimento de registro, conforme tabela abaixo:

Art. 8º - Incluir o parágrafo quinto aos Art. 5º e 6º, da Resolução n.º 285/2025/CREF3/SC:

Parágrafo Quinto - Sobre os valores pagos em atraso, a partir do dia seguinte ao vencimento, será cobrado correção monetária e juros de mora, ambos calculados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2026.



Emerson Antônio Brancher
Presidente
CREF 001925-G/S

Publicado no Diário Oficial da União em: 02/06/2026 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 122